



DECRETO Nº 41 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997.

(Que dá nova redação ao Art. 2º, parágrafo 1º do decreto nº 007 de 20 de fevereiro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA-RJ, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo Decreto nº 1934 de junho de 1996.

RESOLVE

Art. 1º - O combate ao mosquito transmissor do dengue observará as estratégias estabelecidas no Plano Diretor de Erradicação do Aedes Aegypti do Brasil - PEAA, gerido pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O PEAA será executado, pelas Secretarias envolvidas e órgãos integrantes, e coordenados por Comissão Executiva Municipal, presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

1º - Integrarão a Comissão Executiva Municipal:

a) Um representante dos seguintes órgãos;

- Secretaria Municipal de Saúde - Coordenação
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde
- Conselho Municipal de Saúde
- UFRRJ
- Exército
- Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos
- Secretaria de Transporte
- Secretaria de Comunicação e Imprensa



2º - Caberá à Comissão Executiva Municipal:

- a) Coordenar e acompanhar a implantação e execução do PEA;
- b) Promover a integração de ações entre as Secretarias e outros órgãos do governo municipal, assim como União e o Estado, necessárias à consecução dos objetivos da PEA;
- c) Articular as ações dos diversos executores do PEA com a sociedade civil organizada, com o propósito de facilitar o desenvolvimento das ações e atividades planejadas e garantir, junto com a elevação da consciência sanitária da população, o alcance das metas e a manutenção dos resultados;
- d) Estabelecer os canais de comunicação que permitam o efetivo acompanhamento do PEA, pelo Conselho Municipal de Saúde;
- e) Garantir a implantação o PEA, em observância aos princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, promovendo a descentralização das ações de vigilância e combate às doenças transmitidas por vetores;
- f) Propor soluções para problemas relativos aos recursos humanos necessários à execução do PEA;
- g) Divulgar sistematicamente o desenvolvimento e os principais resultados das avaliações do PEA para a sociedade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica-RJ, de de 1997.

~~Anaíal Barbosa de Souza~~
Prefeito Municipal de Seropédica

ANABAL F. LIMA DE SOUZA
Prefeito